



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



INDICAÇÃO Nº 08 /2017.

Tenho a honra de **indicar** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte medida:

Que seja em caráter de urgência entre em contato com as Secretarias competentes para que seja analisado o Anteprojeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL.”**

Justificativa:

A criação de um Projeto de Lei que institui o **“Bolsa Atleta Municipal”** é uma forma de criar uma política pública de incentivo aos talentos locais do esporte, através da ajuda financeira e de logística, como custeio para viagens, inscrições, hospedagem e alimentação para os atletas e seus técnicos.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro 2017.

Somente Consulta

Rômulo dos Santos Nogueira

(Rômulo Carcarã)

Vereador

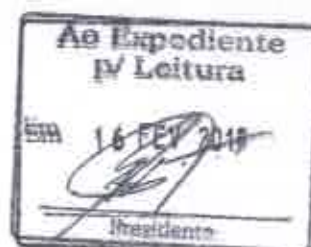
Rômulo dos Santos Nogueira
(Rômulo Carcarã)
Vereador





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Gabinete do Vereador Rômulo Carcará

ANTEPROJETO DE LEI

"Institui o **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** e dá outras providências."

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mangaratiba o **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** com o objetivo de:

- I – Valorizar e apoiar atletas e para-atletas amadores participante do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;
- II – Valorizar e apoiar atletas e para-atletas amadores representantes do Município de Mangaratiba em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.
- III – Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentiva técnica e materiais.

§1º A prioridade será o desporto não profissional.

§2º **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei tem por objetivo conceder aos atletas amadores incentivo financeiro, técnico e material, por meio da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer. Os valores serão fixados entre o mínimo de R\$ _____ e o máximo de R\$ _____, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

I - Os valores serão estipulados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º - **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo perdurar toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art.4º - Caberá a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer a decisão pela concessão e renovação da BOLSA-ATLETA para cada um dos beneficiários do programa

Art.5º - São Modalidades do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL**

- a) Individual: concedida ao atleta/para-atleta amador classificado até o 5º lugar em "Ranking" municipal;
- b) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento e atletas ou equipes em competição;
- c) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 6º - A concessão do **BOLSA-ATLETA** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS

Art. 7º - São requisitos para pleitear a concessão do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL**:

I – Ter no mínimo 8 (oito) anos de idade, sem limite de máxima;

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou para-desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

III – Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas sem previa anuência da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Ter participado de competições esportivas e paradesportiva oficiais em âmbito municipal, estadual, nacional e ou internacional;

VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

VII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL**;

VIII – Comprometer-se a representar o Município de Mangaratiba, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTES E LAZER através da Comissão de Análise do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL**;

IX – Apresentar plano anual de participação em no mínimo uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito municipal, estadual, nacional e ou internacional;

XI – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa.

XII – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XIII – Estar cadastrado na SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTES E LAZER na respectiva modalidade de sua atuação;

XVI – Ceder os direitos de imagem ao Município de Mangaratiba e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Mangaratiba-RJ;

XV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CAPÍTULO V DA CONTRAPARTIDA

Art.8º - O beneficiado do PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL

I - Com o deferimento da concessão do **BOLSA-ATLETA MUNICIPAL**, o requerente se compromete a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional.

II - O Atleta beneficiado com o **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Mangaratiba

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 9º- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão do PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL:

I – Secretaria Adjunta Municipal de Esportes e Lazer, como Órgão coordenador e operacional;

II – Comissão de Análise do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL**;

III – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 10º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará à Comissão de Análise do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo parecer para esse fim.

Art. 11º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 12º – A Comissão de Análise do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Parágrafo único – A comissão será integrada por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante do órgão gestor do esporte, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 3 (três) profissionais de educação física, efetivos na rede Municipal de Mangaratiba.

Art. 13º – As despesas decorrentes da concessão do Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Eventos, Esporte e Lazer**.

Art. 14º - Ficará a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pela Comissão de Análise do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL**, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 15º – O beneficiado do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Comissão de Análise do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL**.

Art. 16º - Os recursos do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pelo Comissão de Análise do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 17º - Caberá à Comissão de Análise do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** apresentar proposta de normas e regras para concessão do Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 18º - Serão desligados do Programa os atletas que:

- I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 16 desta Lei.
- V - Forem dispensados de seleções representativas de Mangaratiba, por indisciplina ou a seu pedido.
- VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Análise do **PROGRAMA BOLSA-ATLETA MUNICIPAL** comunicará de imediato à Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2017.

Rômulo dos Santos Nogueira

Rômulo Carcará

Vereador autor

Justificativa:

O Projeto de Lei, que institui o **PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL**, que será um importante benefício para a prática esportiva de muitos jovens e incentivo para os diversos atletas que já se destacam nas várias modalidades esportivas, representando o município de Mangaratiba através de muitas conquistas.

A criação de um Projeto de Lei que institui o "**Bolsa Atleta Municipal**" é uma forma de criar uma política pública de incentivo aos talentos locais do esporte, através da ajuda financeira e de logística, como custeio para viagens, inscrições, hospedagem e alimentação para os atletas e seus técnicos.

A cidade de Mangaratiba possui muitos atletas que têm condições de se destacarem fora da cidade, porém a falta de patrocínio é uma dificuldade constante e esta barreira pode ser superada com a concessão de bolsa-auxílio para os atletas não profissionais, ou seja, aqueles que praticam o esporte, mas não recebem salário para isso.

O direcionamento do anteprojeto de lei é voltado para atender desportistas e seus técnicos, nas modalidades individual ou estudantil e, dessa forma, auxiliar os talentos esportivos locais, que levarão o nome da cidade, seja na região, estado, país ou até mesmo em competições internacionais.